

PREVIDÊNCIA USIMINAS, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte – MG – CEP 31.310-260, inscrita no CNPJ nº 16.619.488/0001-70, neste ato, legalmente representada, conforme previsto em seu Estatuto Social, e seu Participante ou Assistido, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, a concessão de Empréstimo Simples nas seguintes condições:

CONTRATANTE			
NOME			
MATRÍCULA / Nº DO BENEFÍCIO	CPF	IDADE	PATROCINADORA
		anos	
ENDEREÇO			
RUA / AVENIDA		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
E-MAIL		TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
ENDEREÇO BANCÁRIO			
BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	CONTA CORRENTE/DV	LOCAL
CONDIÇÕES CONTRATUAIS			
MODALIDADE DO EMPRÉSTIMO			
<input type="checkbox"/> Pré Fixado <input type="checkbox"/> Pós Fixado			
VALOR BRUTO DO CONTRATO (R\$)	TAXA CONTRATADA (% ao mês)	PRAZO CONTRATADO (meses)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das condições para Requerimento do Empréstimo

O EMPRÉSTIMO SIMPLES, objeto deste Contrato, será concedido ao CONTRATANTE, Participante ou Assistido da PREVIDÊNCIA USIMINAS mediante o atendimento das seguintes condições:

Parágrafo 1º - Para o CONTRATANTE Participante é exigido o mínimo de 12 contribuições mensais à PREVIDÊNCIA USIMINAS, como carência para a efetivação deste Contrato.

Parágrafo 2º - Estar em dia com o recolhimento das suas contribuições ao Plano de Benefícios ao qual está vinculado.

Parágrafo 3º - Não estar inadimplente com 3 (três) ou mais parcelas do(s) Empréstimo(s) em vigência.

Parágrafo 4º - A PREVIDÊNCIA USIMINAS se reserva o direito de não conceder o empréstimo no valor e número de parcelas conforme solicitado, se constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em função de descontos regulares já existentes na folha de pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Modalidade e de Prazo do Empréstimo Simples

O Empréstimo será concedido pela Previdência Usiminas ao Participante ou Assistido nas modalidades pré e pós-fixadas.

Para os Empréstimos na modalidade **Pré-fixado**, o número de parcelas mensais e consecutivas poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito), sempre em múltiplos de 6 (seis).

Para os Empréstimos na modalidade **Pós-fixado**, o número de parcelas mensais e consecutivas poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 60 (sessenta), sempre em múltiplos de 6 (seis).

No caso de Assistido que recebe Benefício por prazo determinado, o prazo para pagamento do Empréstimo não poderá ultrapassar o prazo do término de recebimento do Benefício.

Caso o Assistido solicite a alteração do prazo determinado para o recebimento do Benefício vigente à época da contratação do(s) Empréstimo(s), as prestações deste(s) Empréstimo(s) deverão ser ajustadas a este novo prazo, conforme as regras deste contrato, e, não sendo possível esta adequação, o(s) Empréstimo(s) deverá (ão) ser quitado(s) antes da efetivação da alteração solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites de Concessão do Empréstimo

I - Para o CONTRATANTE Participante Ativo e Participantes Afastados, o valor máximo do empréstimo é de até 5 (cinco) vezes o seu Salário de Participação ou Salário Real de Contribuição, consignado e limitado ao respectivo Saldo Líquido da sua Conta de Participante ou da Reserva de Poupança.

II - Para o Assistido o limite máximo do Empréstimo será de 5 (cinco) vezes o valor do último Benefício mensal percebido limitado ao saldo de conta remanescente, quando for o caso;

III- Para o Participante Autopatrocinado o limite máximo do Empréstimo será de 5 (cinco) vezes o valor do seu Salário de Participação ou Salário Real de Contribuição, limitado ao Saldo Líquido da sua Conta de Participante ou da Reserva de Poupança, conforme o caso, observado o disposto no parágrafo 1º desta cláusula;

IV -Para o Participante Remido ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD o valor do Empréstimo será de até 5 (cinco) vezes o valor do último Salário de Participação ou Salário Real de Contribuição percebido, atualizado com os mesmos índices de reajustes concedidos pela Patrocinadora e acordos coletivos, limitado ao valor do Saldo Líquido da sua Conta de Participante ou da Reserva de Poupança, conforme o caso, observado o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para os incisos I, III e IV previstos nesta cláusula, o valor do Saldo da Conta de Participante ou da Reserva de Poupança serão deduzidos os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF aplicáveis, na data da concessão do Empréstimo, de acordo com a opção do Participante pelo Regime de Tributação Progressivo ou Regressivo.

Parágrafo 2º - O valor do empréstimo será sempre referenciado ao mês anterior ao do seu requerimento.

Parágrafo 3º - Não será permitido ao Participante ou Assistido requerer a renovação do Empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Aprovação e da Concessão do Empréstimo

Parágrafo 1º - A Previdência Usiminas, a seu exclusivo critério, poderá não conceder o Empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Participante ou Assistido, quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em razão de descontos já existentes em folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou folha de pagamento de Benefícios da Previdência Usiminas.

Parágrafo 2º - O Empréstimo somente será concedido mediante celebração de Contrato de Empréstimo fornecido pela Previdência Usiminas, devidamente preenchido e assinado pelo contratante e seu respectivo representante legal, quando for o caso, duas testemunhas e por representantes da Previdência Usiminas.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de diferença salarial ou de suplementação, a PREVIDÊNCIA USIMINAS não fará a complementação do empréstimo.

Parágrafo 4º - A Margem Consignável será equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário de Participação/Salário Real de Contribuição ou do Benefício percebido da Previdência Usiminas.

O valor máximo da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) Empréstimo(s), considerando todos Contratos de Empréstimo por participante, não poderá ser superior à Margem Consignável mencionada no caput deste artigo.

O valor do Empréstimo será creditado pela Previdência Usiminas somente em conta corrente de titularidade do Participante ou Assistido, em datas pré-estabelecidas em Resolução da Diretoria Executiva e divulgada no sítio da entidade.

Parágrafo 5º - fica terminantemente proibido o crédito do valor do empréstimo em contas de terceiros.

A Previdência Usiminas não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito na conta corrente do Participante ou Assistido na data acordada quando as informações prestadas pelos mesmos estiverem incorretas ou haja problema bancário que impeça o crédito. O EMPRÉSTIMO SIMPLES será creditado nos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mês, ou no último dia útil anterior, quando requerido até 7 (sete) dias antes da data do crédito.

Não ocorrendo o crédito na conta bancária do CONTRATANTE, em decorrência de dados incorretos informados neste Contrato, a PREVIDÊNCIA USIMINAS se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – A parcela do Empréstimo estará composta dos seguintes encargos financeiros:

- Para a modalidade de Empréstimo **pré-fixado**: calculado mediante sistema de amortização pela Tabela Price, onde a taxa de juros pré-fixada utilizada será composta por uma remuneração nominal acrescida de Taxa de Risco e da Taxa de Administração;
- Para a modalidade de Empréstimo **pós-fixado**: o valor das parcelas será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, com 2 (dois) meses de defasagem, acrescida de taxa de juros real, Taxa de Risco e Taxa de Administração.

A taxa de juros para a modalidade de Empréstimo **Pré-fixado**, será calculada e divulgada mensalmente aos Participantes e Assistidos no sítio da entidade.

As parcelas do Empréstimo **Pós Fixado** serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE do segundo mês anterior àquele do mês de início do desconto, acrescido da taxa de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) a título de juros.

Nos casos de liquidação total ou parcial o saldo devedor do empréstimo será atualizado pro-rata pelos encargos previstos neste Contrato.

A Taxa de Administração será cobrada mensalmente do Contratante através da aplicação de um percentual sobre o Saldo Devedor do Empréstimo. Este percentual será pré-estabelecido em Resolução da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, e divulgado no sítio da entidade.

A Taxa de Risco será determinada por meio de estudos e será cobrada mensalmente do Contratante através da aplicação de um percentual sobre o Saldo Devedor do Empréstimo. Este percentual será pré-estabelecido em Resolução da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, e divulgado no sítio da entidade.

No mês da concessão do Empréstimo, os encargos financeiros mencionados neste contrato serão cobrados “Pro-rata” em função dos dias contados a partir da data do crédito/recebimento do Empréstimo, consideradas as características de cada modalidade.

O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF será retido, conforme legislação específica vigente, no ato da concessão do Empréstimo, e calculado conforme o valor financiado e o prazo de amortização.

A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos Participantes e Assistidos por meio do sítio da Previdência Usiminas poderá alterar os percentuais/valores dos encargos financeiros mencionados neste contrato, bem como criar novos encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva carteira de Empréstimo de cada Plano de Benefícios por ela administrado. Estas alterações/modificações e/ou novos encargos só valerão para Empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - A cobrança das parcelas do(s) Contrato(s) de Empréstimo, conforme o caso, será efetuada:

- Patrocinadoras; na folha de pagamento de salários das
- Previdência Usiminas; na folha de pagamento de Benefícios da
- por meio de boleto bancário.

Os Participantes e Assistidos ao assinarem o(s) Contrato(s) de Empréstimo, autorizam a Previdência Usiminas a descontar mensalmente as parcelas para pagamento do(s) Empréstimo(s) na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou na folha de pagamento de Benefícios da Previdência Usiminas, respectivamente.

Os pagamentos efetuados por boleto bancário terão vencimento no 5º dia do mês subsequente ao de competência.

Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência, o Participante Ativo autoriza, desde já, o desconto da(s) prestação(ões) referente(s) ao(s) seu(s) Contrato(s) de Empréstimo diretamente da folha de pagamentos de sua nova Patrocinadora.

Os Participantes Afastados receberão boleto bancário de cobrança durante todo o período do seu afastamento.

Para os Participantes Autopatrocinaados, Remidos ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD a cobrança das prestações do Empréstimo se dará por meio de boleto bancário de cobrança.

O início do pagamento das parcelas do(s) Empréstimo(s) será no mês seguinte ao da concessão.

As cobranças realizadas por meio de boletos bancários de cobrança e/ou descontos realizados na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou folha de pagamento de Benefícios da Previdência Usiminas serão totalmente distintas para cada Empréstimo concedido pela entidade aos Participantes e Assistidos, sendo administradas separadamente.

O boleto de cobrança mencionado no *caput* será, conforme opção efetuada pelo Contratante, enviado através de endereço eletrônico (e-mail) ou carta para o endereço constante no formulário de solicitação do Empréstimo, ficando o mesmo responsável por informar qualquer alteração de endereço/e-mail.

O Empréstimo poderá ser liquidado antecipadamente pelo Contratante, mediante o pagamento do Saldo Devedor que será apurado na data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Empréstimo poderá ser imediata e antecipadamente exigível do Contratante nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de três ou mais parcelas;
- Perda da condição de Participante ou Assistido do Plano de Benefícios;
- Requerimento pelo instituto do resgate;
- Recebimento do Benefício em pagamento único.

No caso de desligamento do Contratante do Plano de Benefícios, o Saldo Devedor do(s) Contrato(s) de Empréstimo deverá ser obrigatoriamente quitado. Não havendo saldo, a Previdência Usiminas se reserva o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis para o recebimento do referido Saldo Devedor do Empréstimo.

Sem prejuízo do acionamento das medidas legais cabíveis, no caso de falecimento do Contratante, o Saldo Devedor do(s) Contrato(s) de Empréstimo poderá ser quitado com os recursos provenientes do Fundo Garantidor por Morte (FGM).

Os Participantes Ativos autorizam as Patrocinadoras, expressamente, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a descontar dos créditos trabalhistas o valor do Saldo Devedor do(s) Contrato(s) de Empréstimo calculado para a data da rescisão.

Caso o valor da rescisão, não seja suficiente para quitar o débito para com a Previdência Usiminas, o Participante autoriza o desconto do saldo da Conta de Participante ou da Reserva de Poupança no ato do resgate, conforme o caso.

Os Participantes Autopatrocinaados, Remidos ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD ao assinarem o(s) Contrato(s) de Empréstimo, autorizam a Previdência Usiminas no caso de resgate, a descontar do saldo da Conta de Participante ou da Reserva de Poupança, o valor do Saldo Devedor do(s) Contrato(s) de Empréstimo devidamente atualizado, até a data do efetivo resgate.

Os Participantes ao assinarem o(s) Contrato(s) de Empréstimo, autorizam a Previdência Usiminas a continuar descontando o valor da(s) parcela(s) do(s) Empréstimo(s) do seu Benefício, na hipótese de se tornarem Assistidos antes de quitarem o débito.

Parágrafo 1º - Caso o valor do Benefício não suporte o pagamento da(s) parcela(s) do(s) Empréstimo(s), será necessário efetivar a quitação de parte ou da totalidade do Saldo Devedor.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de quitação de parte ou totalidade do Saldo Devedor, excepcionalmente, a Previdência Usiminas permitirá que o Contratante opte pela alteração do valor das parcelas ou do prazo para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DE PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES - Empréstimo com taxa pré e pós-fixada

Sobre as parcelas não pagas incidirão correção monetária e juros, em conformidade com o critério descrito abaixo:

- não havendo saldo suficiente para realizar o desconto da parcela em folha de pagamento da Patrocinadora ou folha de Benefícios, a Previdência Usiminas enviará ao Contratante boleto bancário para pagamento no mês subsequente ao da parcela não paga, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias da data original para pagamento, sendo o valor atualizado conforme índices estipulados na data da contratação do Empréstimo mais juros de 1% ao mês, considerada a metodologia "Pro-rata".
- em caso de não pagamento da(s) parcela(s) cobrada(s) diretamente por meio de boleto bancário, haverá a postergação desta em caráter não cumulativo, sendo o valor atualizado conforme os índices estipulados na data da contratação do Empréstimo mais juros de 1% ao mês, considerada a metodologia "Pro-rata".

Será considerado inadimplente o Contratante que estiver com 3 (três) ou mais parcelas do Empréstimo em vigência em atraso, sendo o valor devido atualizado segundo os critérios descritos nos itens anteriores desta cláusula, conforme o caso.

O Contratante inadimplente será notificado pela Previdência Usiminas por carta registrada com aviso de recebimento - AR.

Não havendo manifestação do Contratante sobre a notificação mencionada no item anterior, a Previdência Usiminas poderá considerar o vencimento antecipado do(s) Contrato(s) de Empréstimo, efetuando a cobrança como melhor lhe convier.

Em caso de Execução Judicial o Contratante deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

À Previdência Usiminas é reservado o direito de negociar, em caso de inadimplência, o pagamento do Saldo Devedor do Empréstimo de forma diferente da prevista neste contrato, desde que atenda a legislação vigente.

Os juros a serem aplicados no caso de pagamento de parcela do Empréstimo efetuado com atraso serão equivalentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

As Patrocinadoras deverão repassar à Previdência Usiminas os valores das parcelas dos Empréstimos na data do respectivo desconto em folha de pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas darão como garantia do Empréstimo:

- saldo da Conta de Participante ou da Reserva de Poupança;
- qualquer outro valor que tenham direito a receber da entidade ou da Patrocinadora, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Participantes e Assistidos, obrigatoriamente, deverão manter atualizados seu endereço residencial e eletrônico perante a Previdência Usiminas.

Na falta de comunicação sobre a alteração de endereço eletrônico e/ou residencial pelos Participantes e Assistidos, a entidade considerará como recebidos para todos os efeitos as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado para a Previdência Usiminas.

Os Contratos de Empréstimos firmados antes da entrada em vigor deste continuarão a ser regida pelos Regulamentos vigentes a época da sua contratação/concessão, excetuando-se a possibilidade de renovação.

Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente contrato serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva da Previdência Usiminas.

Ficam revogadas a Resolução da Diretoria da CAIXA nº 04/2009 e o Ato DE – 001/2012 da FEMCO, a partir da entrada em vigor deste contrato.

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerias, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo.

Local / Data

Assinatura do Contratante

Assinatura da 1ª Testemunha

Nome Completo:

CPF:

Assinatura da 2ª Testemunha

Nome Completo:

CPF:

Previdência Usiminas

PARA USO EXCLUSIVO DA PREVIDÊNCIA USIMINAS

<p>____/____/____ DATA DO RECEBIMENTO</p>	<p>____/____/____ DATA DO CRÉDITO</p>	<p>_____ REPRESENTANTE PREVIDÊNCIA USIMINAS</p>
---	---	---